



Número: **0035526-54.2024.8.17.2001**

Classe: **Recuperação Judicial**

Órgão julgador: **Seção B da 26ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **02/04/2024**

Valor da causa: **R\$ 59.046.082,38**

Assuntos: **Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
IMPERIO ATACADISTA DE ESTIVAS E CEREAIS LTDA. (REQUERENTE)	
	José Pessoa Lins Júnior (ADVOGADO(A)) GABRIELA TUDE DE MELO (ADVOGADO(A))
NOVELINO ATACADO DE ESTIVAS E CEREAIS LTDA (REQUERENTE)	
	José Pessoa Lins Júnior (ADVOGADO(A)) GABRIELA TUDE DE MELO (ADVOGADO(A))
IMPERIO COMERCIO EXPRESS LTDA (REQUERENTE)	
	José Pessoa Lins Júnior (ADVOGADO(A)) GABRIELA TUDE DE MELO (ADVOGADO(A))
NOVELINO ATACADO DE ESTIVAS E CEREAIS EIRELI (REQUERENTE)	
	José Pessoa Lins Júnior (ADVOGADO(A)) GABRIELA TUDE DE MELO (ADVOGADO(A))
IMPERIO EMPACOTADORA E ATACADISTA LTDA (REQUERENTE)	
	José Pessoa Lins Júnior (ADVOGADO(A)) GABRIELA TUDE DE MELO (ADVOGADO(A))
IMPERIO TRANSPORTADORA LTDA (REQUERENTE)	
	José Pessoa Lins Júnior (ADVOGADO(A)) GABRIELA TUDE DE MELO (ADVOGADO(A))
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (REQUERIDO(A))	
	DAVID SOMBRA PEIXOTO (ADVOGADO(A))
ARPEL ARTEFATOS DE PAPEL INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA (REQUERIDO(A))	
	HELOISE IRMA STEPHANIA CADORIN (ADVOGADO(A))
ITAU UNIBANCO (REQUERIDO(A))	
	BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO(A))

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
182249183	15/09/2024 17:46	DOC 01. Império atacadista - 1º Edital de Credores vf	Outros Documentos

Comarca – Recife/ PE Juízo de Direito – Vigésima Sexta Vara Cível da Capital -
Seção B - Expediente nº 00000000 EDITAL - **RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA
IMPÉRIO ATACADISTA DE ESTIVAS E CEREAIS LTDA, NOVELINO ATACADO DE
ESTIVAS E CEREAIS LTDA, IMPÉRIO COMÉRCIO EXPRESS LTDA E IMPÉRIO
EMPACOTADORA LTDA.**

PROCESSO Nº 0035526-54.2024.8.17.2001

Prazo do Edital – 15 (quinze) dias para apresentação de divergências ou habilitações
de créditos.

Este edital, para conhecimento de terceiros interessados, nos termos do artigo 52, §1º, da Lei 11.101/2005, é passado na forma abaixo: O Excelentíssimo Sr. Dr. José Alberto de Barros Freitas Filho, Juiz de Direito da Vigésima Sexta Vara Cível da Capital - Seção B, Estado de Pernambuco, FAZ SABER aos que, o presente virem ou dele conhecimento tiverem em que, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi, por decisão datada de 20 de agosto de 2024, **DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA IMPÉRIO ATACADISTA DE ESTIVAS E CEREAIS LTDA, NOVELINO ATACADO DE ESTIVAS E CEREAIS LTDA, IMPÉRIO COMÉRCIO EXPRESS LTDA E IMPÉRIO EMPACOTADORA LTDA**, processada sob o nº 0035526-54.2024.8.17.2001, cujo resumo do pedido inicial, da decisão e da relação de credores segue transcrito adiante: **INICIAL:** as requerentes ajuizaram pedido de recuperação judicial, a qual veio instruída com documentos que atenderam as exigências da legislação em vigor, tendo sido formulado o pedido para que este MM. Juízo: a) defira o processamento do presente pedido de Recuperação Judicial; b) realize a nomeação do Administrador Judicial para que assuma os encargos da função; c) conceda, pelo prazo de 180 dias, a suspensão de todas as ações judiciais movidas em face do Grupo Império; d) autorize a empresa, mensalmente, enquanto durar a Recuperação Judicial, a proceder com a prestação de contas nos autos do processo; e) determine a intimação do Ministério Público e dos entes federais, estaduais e municipais; f) determine a expedição e publicação do Edital, dando ciência a respeito da presente Recuperação Judicial; g) conceda o prazo de sessenta dias úteis para apresentação do plano de Recuperação Judicial; h) conceda prazo para juntada das Certidões de Protestos referentes ao 1º Tabelionato. **DECISÃO:** tendo sido preenchidos os requisitos legais, foi deferido o pedido de processamento da recuperação judicial apresentado pelas empresas **IMPÉRIO ATACADISTA DE ESTIVAS E CEREAIS LTDA, NOVELINO ATACADO DE ESTIVAS E CEREAIS LTDA, IMPÉRIO COMÉRCIO EXPRESS LTDA E IMPÉRIO EMPACOTADORA LTDA**, na qual foi nomeada para exercer a função de Administradora Judicial, a empresa Vivante Gestão e Administração Judicial LTDA., com endereço eletrônico www.vivanteaj.com.br, e e-mail rjimperio@vivanteaj.com.br, representada por Armando Lemos Wallach, advogado, OAB/PE 21.669, na forma do art. 21 da Lei 11.101/2005. Em razão do deferimento do processamento da recuperação judicial, determinou-se: **(I)** que a administradora judicial informe, no prazo de 5(cinco) dias, após firmado compromisso, sua pretensão de honorários, observando-se os termos da Recomendação nº 141, do Conselho Nacional de Justiça; **(II)** após a juntada do orçamento, determinou a intimação dos requerentes, dos credores e do Ministério Público, no prazo comum de 05 dias. **(III)** findo o prazo

concedido, deverá ser certificado no feito a juntada, ou não, de impugnação, e os autos devem vir à conclusão para os fins devidos, ressaltando-se o contido no art. 5º da referida recomendação do CNJ; **(IV)** que a Administradora Judicial ora nomeada proceda com a constatação das reais condições de funcionamento da empresa devedora e a regularidade e completude da documentação exigida por Lei; **(V)** que a Administradora Judicial, com base nas informações e documentos colhidos (*caput* e §1º, do art. 7º LRF) apresente à Diretoria Cível edital contendo a relação de credores, para fins de publicação no Dje, no prazo de 45 dias contados do fim do prazo previsto no §1º, do art. 7º LRF, indicando local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º da referida Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação; **(VI)** que a Diretoria Cível, por meio de ofício eletrônico (e-mail/Malote Digital) comunique o deferimento do processamento da presente ação de recuperação judicial, na forma da Lei n.º 11.101/2005, aos Núcleos de Cooperação Judiciária do TRT – 6ª Região e do TRF – 5ª Região e ao Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça de Pernambuco (NCJUD), para que comuniquem às demais unidades judiciárias desse Estado, inclusive trabalhistas e federais da Seção Judiciária de Pernambuco, informando a data da distribuição da ação, o número do processo, a data em que foi deferido o processamento da recuperação judicial, a qualificação do Administrador Judicial e seus meios de contato, incluindo e-mail, solicitando-se, igualmente, caso haja processos em que as recuperandas sejam parte, que seja fornecida a lista completa de processos de conhecimento, liquidação e execução que tramitam contra as recuperandas; **(VII)** a dispensa de apresentação de certidões negativas de débitos para que as recuperandas exerçam suas atividades, amparada também no §3º do art. 195 Constituição Federal, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando-se o art. 69 da citada lei, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão: “em recuperação judicial”; **(VIII)** a suspensão de todas e quaisquer ações ou execuções contra as recuperandas, inclusive relativos a procedimentos arbitrais em que a recuperanda figure como parte, desde que haja definição de quantias líquidas devidas pelas devedoras, pelo prazo de 180 dias, na forma do art. 6º da mencionada Lei, computando-se os prazos já concedidos por esse Juízo, anteriormente, a título de tutela cautelar de urgência, devendo permanecer os respectivos autos no Juízo onde se processam, providenciando as recuperandas as comunicações de suspensão competentes (art. 52 §3º), ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1º; 2º e 7º do art. 6º da LRF e as relativas a créditos excetuados na forma dos parágrafos 3º e 4º do art. 49 da mesma Lei. Ressaltou ainda que os provimentos jurisdicionais que traduzam constrição patrimonial ou que versem sobre o bloqueio ou penhora de quantia ilíquida, ou não, que impliquem em qualquer tipo de perda patrimonial das recuperandas, ou interfira na posse de bens afetos à sua atividade empresarial, também deverão ser suspensos, na forma do que foi mencionado acima, cabendo a esse juízo recuperacional a análise do caso concreto; **(IX)** a apresentação de contas administrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição dos administradores das empresas recuperandas; **(X)** a intimação do Ministério Público da presente decisão e expeça-se comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal, de todos os Estados e Municípios nos quais as devedoras tiverem estabelecimento; **(XI)** para fins de elaboração do Quadro Geral de Credores, publique-se o Edital previsto no art. 52 §1º da Lei n.º 11.101/2005; **(XII)** eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados, inclusive trabalhistas, deverão ser protocolados diretamente junto ao Administrador Judicial, por meio dos contatos aqui apresentados, para os fins de direito, incluindo-se cuja habilitação foram prematuramente requeridos nos autos;

(XIII) que a Diretoria Cível proceda com a expedição de ofício, para a Junta Comercial do Estado de Pernambuco e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a fim de que seja anotada a recuperação judicial das recuperandas, no registro competente, conforme art. 69, parágrafo único da Lei n.º 11.101/2005; (XIV) que a Diretoria Cível providencie a mudança de classe processual da presente ação, para recuperação judicial; (XV) que deverão as recuperandas, dentro do prazo assinalado em Lei, apresentar em juízo, plano de recuperação judicial, sob pena de convalidação da sua recuperação judicial em falência, observados os regramentos da Lei n.º 11.101/2005, em especial os dos arts. 53 e 54; (XVI) exclua do polo ativo da demanda a Império Transportadora Ltda., extinguindo-se o feito em relação à referida empresa; (XVII) oficie-se ao ilustre relator do agravo noticiado no id. 176952482, com cópia da presente decisão; (XVIII) a publicação e intimação das partes interessadas, permitindo-se, nesse momento, que os pedidos já requeridos de habilitação nos autos, a Diretoria Cível regularize-os no sistema, com as exigências legais. **RELAÇÃO DE CREDORES: IMPÉRIO ATACADISTA DE ESTIVAS E CEREAIS LTDA, NOVELINO ATACADO DE ESTIVAS E CEREAIS LTDA, IMPÉRIO COMÉRCIO EXPRESS LTDA E IMPÉRIO EMPACOTADORA LTDA: CLASSE III – 437 CREDORES – R\$ 59.046.082,38 (CINQUENTA E NOVE MILHÕES, QUARENTA E SEIS MIL, OITENTA E DOIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS):** 3B INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA R\$ 42.238,89; A B ARAUJO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA R\$ 12.613,81; A.RELA S/A. INDUSTRIA E COMERCIO R\$ 5.469,20; AB BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIM R\$ 41.015,82; ABREU DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA R\$ 19.703,79; ACCO BRANDS BRASIL LTDA R\$ 52.696,76; ACUCANA BENEFICIAMENTO DE CEREAIS LTDA R\$ 16.200,00; ADEGA ALENTEJANA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA R\$ 3.987,36; ADRAM S/A INDUSTRIA E COMERCIO R\$ 60.150,00; AGROFOODS BRASIL ALIMENTO S/A R\$ 169.950,00; AGROINDUSTRIAL FRUTNAA LTDA R\$ 1.263,40; AKI CARNES COMERCIO LTDA ME R\$ 14.932,25; ALIMENTOS TEM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 43.977,00; ALIMENTOS TIA SONIA R\$ 9.922,17; ALIMENTOS WILSON LTDA R\$ 309.703,93; ALISPEC IND. E COM. DE P ROD. ALIM. LTDA. R\$ 722.987,60; ALISPEC INDUSTRIA E COME R\$ 29.589,43; ALL NATIONS COMERCIO EXTERIOR S.A R\$ 355.695,10; ALUMINIO NACIONAL INDUSTRIA & COMERCIO LTDA R\$ 3.276,26; AMENDUPA PRODUTOS ALIMENTICIOS LT R\$ 61.107,73; ANDRE BRASILEIRO DE VASCONCELOS PAPEIS R\$ 8.587,13; ANISIO PINTOR LTDA R\$ 214.458,31; ARCO IRIS BRASIL IND COM DE PROD ALIMEN R\$ 11.145,49; ARCOR DO BRASIL LTDA R\$ 259.986,04; ARPEL ARTEFATOS DE PAPEL IND R\$ 104.072,39; ARRUDA E ARAUJO BEBIDAS LTDA R\$ 28.219,25; ATACADAO S.A R\$ 429.226,81; ATIVO ALIMENTOS EXP. E IMP. LTDA R\$ 214.651,93; AUJO DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 118.527,20; AVENORTE - AVICOLA CIANORTE LTDA R\$ 505.617,60; B. N. MASCARENHAS & CIA LTDA R\$ 80.718,31; BARBOSA MELO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA R\$ 2.706,00; BASTON INDUSTRIA DE AEROSSOIS LTDA R\$ 57.226,11; BBLDO TABACARIA PRESENTES E VESTUARIA LTDA R\$ 120.433,50; BBLDO TABACARIA PRESENTES E VESTUARIO LTDA R\$ 15.270,00; BCMED PRODUTOS E EQUIPAMEN PARA SAL R\$ 813.000,00; BEL MICRO TECNOLOGIA S.A R\$ 9.622,20; BEST POP ALIMENTOS LTDA R\$ 1.453,78; BETANIA LACTEOS S.A. R\$ 140.635,50; BETANIA LACTEOS S/A R\$ 62.657,95; BETTANIN INDUSTRIAL S/A R\$ 15.758,58; BETTANIN S.A. R\$ 28.931,96; BFOODS COMERCIO E TRANSPORTES DE ALIM R\$ 81.600,00; BH TOYS LTDA R\$ 176.256,00; BIGNARDI INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS E ARTEFATOS LTDA R\$ 26.684,39; BIMBO DO BRASIL LTDA R\$ 1.441,69; BIONATUS LABORATORIO BOTANICO LTDA R\$ 136.266,50; BLACK E DECKER DO BRASIL LTDA R\$ 19,22;

BLUE INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS E EVA LTDA R\$ 43.089,96; BOM LEITE INDUSTRIAL LTDA R\$ 721,04; BOMBRIIL S/A R\$ 175.058,55; BONNONE AGROINDUSTRIAL EIRELI R\$ 3.431,00; BOVMEAT PROCESSADORA DE CARNES E R\$ 259.660,80; BREJO DOS BOIS IND. LTDA R\$ 56.666,24; BRF S.A. R\$ 335.818,56; BRINOX METALURGICA S A R\$ 125.330,90; BRINOX METALURGICA SA R\$ 248.641,13; BRITANIA ARMAZENS GERAIS LTDA R\$ 109.000,00; C. L. P. DE ARAUJO INDUSTRIA E COMER R\$ 99.002,35; C.A MOTA COMERCIO VAREJISTA LTDA R\$ 13.723,20; C.S. P. DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA R\$ 9.938,30; CACHACARIA MATUTA LTDA ME R\$ 20.013,13; CADERSIL INDUSTRIAL LTDA R\$ 4.468,27; CAMESA IND TEXTIL LT R\$ 20.734,64; CAPRICCHE S.A R\$ 74.654,70; CARAMURU ALIMENTOS S/A R\$ 102.300,00; CASA DO PEIXE LTDA R\$ 7.637,00; CASTRO E CASTRO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA R\$ 75.367,31; CELIA EDJANE ALVES DE MORAIS R\$ 29.372,00; CEREALISTA VENEZA LTDA R\$ 150.000,00; CHARRUA ALIMENTOS LTDA R\$ 288.000,00; CHESIQUIMICA LTDA FILIAL ES R\$ 41.925,00; CIGEL INDUSTRIAL LTDA R\$ 28.085,77; CIPAN COM IND PROD ALIMENTICIO R\$ 101.462,70; CITALE BRASIL LTDA R\$ 15.075,00; CLEAR INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA R\$ 546.890,70; CLEMILDA INDUSTRIA DE ALIMENTOS CONGELADOS LTDA R\$ 882,72; COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL R\$ 185.328,00; COBAP COMERCIO E BENEFICIAM R\$ 195.216,87; COMERCIO DE SAL POTIGUAR EIRELI R\$ 23.530,00; COMPANHIA DE CANETAS COMPACTOR R\$ 21.382,08; COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS R\$ 175.485,91; COOP DE COL PINDORAMA LTDA R\$ 2.180.457,99; COOP DO AGRONEGOCIO DA CANA DE ACUCAR R\$ 228.712,00; COOP VINICOLA GARIBALDI LTDA R\$ 114.236,16; COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS R\$ 70.500,00; COOPERATIVA CENTRAL MINEIRA DE LATICI R\$ 445.927,50; COOPERATIVA DE COLONIZACAO AGROPECUARIA E R\$ 26.250,00; COOPERATIVA DO AGRONEGOCIO - COAF R\$ 1.010.800,00; COOPERATIVA DOS PROD RURAIS DO PRATA R\$ 609.241,50; COOPERATIVA VINICOLA AURORA LTDA R\$ 5.568,89; COPAG DA AMAZONIA S A R\$ 175.080,00; COPINI COMERCIO IMPORTACAO E EXP R\$ 589.659,73; COPOBRAS S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS R\$ 92.770,10; CRISTAVEL INDUSTRIA E COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA R\$ 51.706,00; CROMUS EMBALAGENS IND E COM LTDA R\$ 9.068,79; CULTURAMA EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 100.118,50; DALON ALIMENTOS LTDA R\$ 648.057,00; DAUS INDUSTRIA DE ALIMENTOS S A R\$ 225.252,58; DCL DISTRIBUIDORA CARDEAL LTDA R\$ 153.291,50; DELO IND E COM LTDA R\$ 3.349,54; DEMEL INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA EPP R\$ 20.700,00; DIAMANTINO & HOFMAN COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA R\$ 41.557,34; DINAMICA DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA R\$ 27.755,05; DISTRIBUIDORA E LOGISTICA DE PE IMP R\$ 203.753,04; DISTRIBUIDORA UNIAO LTDA R\$ 39.027,52; DJ INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA R\$ 22.820,90; DM DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA R\$ 76.800,00; DOCE MINEIRO LTDA R\$ 649.189,38; DOCES SANTA RITA INDUSTRIA LTDA R\$ 42.949,24; DORI ALIMENTOS S.A. R\$ 136.557,76; DPC DISTRIBUIDOR ATACADISTA S/A R\$ 239.506,17; DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA R\$ 196.539,93; DUAS RODAS NORDESTE NDU R\$ 397.332,25; DUMILHO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 23.000,00; DURA MAIS JP INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 80.930,00; DUSUL ALIMENTOS LTDA R\$ 237.455,30; DVT COMERCIO IMPORTACAO E EXP R\$ 110.950,00; E. M. COLLI LTDA R\$ 14.906,22; E.B.A DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 33.220,11; EBPM COMERCIAL LTDA R\$ 385.850,00; EDUARDO LUIZ SILVA DA LUZ R\$ 12.606,40; ELGIN DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 9.107,67; ELVYS VIEIRA DE MELO ALIMENTOS R\$

14.925,00; EMBALAFOODS DIST DE EMBALAG R\$ 77.448,00; ENERGIZER BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO R\$ 175.760,67; ENGARRAFAMENTO COROA LTDA R\$ 214.880,36; EPD - INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUA MINERAL EIRELI R\$ 42.237,00; EPITACIO PESCADOS IMPORTADORA LTDA R\$ 275.909,71; ERS IND E COM DE PROD DE HIGIENE E IMP LTDA R\$ 8.190,00; ESTRELA MERCANTIL DO NORTE LTDA R\$ 68.972,40; EUROPA COMERCIAL LTDA R\$ 289.000,00; EVOLUIR COSMETICOS LTDA R\$ 60.184,11; FABRICA DE LATICINIOS MONTE AZUL LTDA R\$ 219.939,95; FABRICA DE VELAS SAO LUCAS EIRELI R\$ 69.336,00; FCO EVERALDO COMERCIO E DISTRIB R\$ 260.800,00; FEIRA NOVA INDUSTRIA DE CEREAIS EIRELI R\$ 89.440,00; FERNANDES E CIA LTDA R\$ 10.517,01; FIPEL FRIGORIFICO INDUSTRIAL PERNAMBUCANO LTDA R\$ 64.764,30; FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A R\$ 53.906,40; FLORAPACK IND E COM DE ARTEF PLAST LTDA R\$ 2.341,69; FLORESTAL ALIMENTOS S/A R\$ 186.082,13; FRANGO FAVORITO LTDA R\$ 78.149,10; FRATA COMERCIO DE BICICLETAS LTDA R\$ 96.631,00; FRESNOMAQ INDUSTRIA DE MAQUINAS SA R\$ 95.521,11; FRIGORIFICO AVICOLA VOTUPORANGA LT R\$ 608.475,00; FRIGORIFICO RIO MARIA LTDA R\$ 103.728,03; FRISABOR ALIMENTOS LTDA R\$ 5.355,55; FUGINI ALIMENTOS LTDA R\$ 142.760,40; FUMACENSE ALIMENTOS LTDA R\$ 286.070,00; FUNNY LAB BRINQUEDOS LTDA R\$ 50.957,19; FUTURA COMERCIAL TRADING LTDA R\$ 13.238,51; G & A AGROINDUSTRIA LTDA ME R\$ 10.800,00; G & D COMERCIAL LTDA R\$ 188.708,90; GABRIEL CINTRA BORBA R\$ 2.300,00; GALVANOTEK EMBALAGENS LTDA R\$ 117.031,11; GENESIS PAPEIS LTDA R\$ 50.067,38; GERMER PORCELANAS FINAS S/A R\$ 29.745,47; GIGA IND E COM DE PROD DE SEG ELETRON R\$ 299.721,23; GINGER FRAGRANCES & INGREDIENTS IND R\$ 175.050,89; GLOBAL NET COMERCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA R\$ 683,21; GN COMERCIAL DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA R\$ 2.472,13; GOIASMINAS INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA R\$ 214.898,40; GR QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 157.316,32; GRAND CRU IMPORTADORA LTDA. R\$ 3.195,81; GRANLEITE INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA R\$ 127.040,00; GRIFOS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI R\$ 286.239,71; GRUPO MASTER COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA R\$ 3.698,03; GRUPO TOTAL BRASIL INDUSTRIA DE DESCARTAVEIS LTDA R\$ 19.718,33; GSI INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA R\$ 43.344,00; GUEIROS E FRANCA QUEIJARIA LTDA R\$ 352.500,00; HANNOVER COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA R\$ 19.122,06; HARALD INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. R\$ 85.296,75; HARMAN DO BRASIL INDUSTRIA ELETRONICA E PARTICIPACOES LTDA R\$ 10.840,45; HEINZ BRASIL S.A. R\$ 289.175,46; HI FI INFORMATICA LTDA R\$ 53.260,00; HIGIE TOPP IND E COM DE PROD HIG E R\$ 37.020,00; HIGIFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 69.331,06; HIGIMASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA R\$ 17.088,75; HILE INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA R\$ 341.647,95; HM COMERCIO IMPORTACAO E EXPO R\$ 19.843,85; HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA R\$ 148.729,20; HUMAITA FOOD SERVICE INDUSTRIA E COM R\$ 191.772,00; IANE INDUSTRIA DE ALIMENTOS NORDESTE LTDA R\$ 35.236,98; ICANE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIME R\$ 306.000,00; ICE FRESH INDUSTRIA E COMERCIO DO BRASIL LTDA R\$ 25.995,60; ICOFORT - AGROINDUSTRIAL LTDA R\$ 217.048,00; IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA R\$ 233.052,86; IMPORTADORA EDA LTDA. R\$ 10.919,74; INAP IND ALIMENTICIA POPULAR LTDA R\$ 6.711,60; IND COM DE DOCES SANTA FE LT R\$ 219.840,73; IND DE TORRONE NOSSA SEN DE MONTEVERGINE R\$ 18.399,16; IND E COM DE CARNES E DERIV BOI BRASIL TLDA R\$ 311.550,00; Ind. de Sabonetes Augusto Caldas Ltda R\$ 27.637,71; INDAIA

BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA R\$ 106.506,43; INDUSTRIA BRASILEIRA DE BALOES S/A R\$ 83.280,10; INDUSTRIA DE FOSFOROS CATARINENSE LTDA R\$ 268.140,00; INDUSTRIA DE LATICINIO E DERIV. BOM PALADAR R\$ 178.475,10; INDUSTRIA DE LATICINIOS PALMEIRA DOS INDIOS S/A ILPISA R\$ 159.958,60; INDUSTRIA DE PAPEL LEAO DO NORTE LTDA R\$ 3.623,50; INDUSTRIA E COM DE ALIM SAO MARCOS R\$ 70.506,00; INDUSTRIA E COM DE BEBIDAS PINHEIRENSE R\$ 38.139,78; INDUSTRIA E COM SANTA MARIA ATACADI R\$ 72.514,00; INDUSTRIA E COM. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CEPERA LTDA R\$ 34.200,80; INDUSTRIA E COMERCIO CAFE ICLA LTDA R\$ 47.450,00; INDUSTRIA E COMERCIO CAFE OURO VERDE LTDA R\$ 20.075,00; INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFE UBERABA R\$ 134.625,00; INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS REX LTDA R\$ 103.560,00; INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS JACOME LTDA R\$ 4.883,73; INDUSTRIA E COMERCIO XAVANTE EIRELI R\$ 32.685,00; INDUSTRIA MISSIATO DE BEBIDAS LTDA R\$ 117.094,91; INDUSTRIA ORIENTAL LTDA R\$ 8.438,39; INDUSTRIA REUNIDAS DOCES UNIAO EIRELI R\$ 47.500,00; INDUSTRIAS REUNIDAS CORINGA LTDA R\$ 70.556,24; INDUSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S/A R\$ 48.337,71; INTELBRAS S/A - IND DE TEL ELET BRASILEI R\$ 95.832,00; INTERLANDIA LIMITADA R\$ 41.268,98; IPLAC INDUSTRIA PLASTICA CAETES LTDA R\$ 60.507,84; ISOBRAR INDUSTRIA E COMERCIO D R\$ 31.127,23; ITALIA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 445.132,80; ITAMARATY INDUSTRIA E COMERCIO S/A R\$ 238.545,41; J. MACEDO S/A R\$ 45.708,10; JACARANDA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE VINHOS LTDA R\$ 6.072,00; JAGUAR IND E COM DE PLAST SA R\$ 8.297,46; JAYFEX CONSULTORIA E COMERCIO EXTE R\$ 54.750,00; JB INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA R\$ 34.769,30; JBS S/A R\$ 903.882,76; JCA INDUSTRIA DE MATERIAL PLASTICO LTDA R\$ 20.119,14; JERKED BEEF OURO PRETO LTDA R\$ 136.795,50; JMACEO S/A R\$ 135.712,00; JOSE ONOFRE DE SOUZA FILHO - ME R\$ 37.516,71; JUNCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 2.971,09; KANNA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA R\$ 55.786,15; KARNE KEIJO LOGISTICA INTEGRADA LTDA R\$ 87.123,72; KELLDRIN INDUSTRIAL LTDA-ME R\$ 115.885,34; KIAN IMPORTACAO LTDA R\$ 248.067,17; KIDS ZONE IMPORTACAO E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA R\$ 63.163,39; KI-KAKAU INDUSTRIA E COMERCIO DE CHOCOLATES LTDA R\$ 10.122,61; L PRAXEDES GOMES R\$ 28.895,00; LABORTECNE INDUSTRIA QUIMICA E DE EMBALAGEM LTDA R\$ 85.034,28; LACTALIS DO BRASIL R\$ 61.560,00; LACTALIS DO BRASIL - COMERCIO R\$ 141.549,00; LANCHERO ALIMENTOS DO BRASIL LTDA R\$ 188.103,80; LATICINIO BELO VALE LTDA R\$ 106,20; LATICINIO GUARARAPES R\$ 2.287,76; LATICINIO MILKLAT LTDA R\$ 726.151,77; LATICINIO NOSSO LTDA R\$ 57.510,00; Laticinios Kiformaggio LTDA R\$ 19.656,00; LATICINIOS SANTA MARIA LTDA - FILIAL 3 R\$ 102.816,00; LATICINIOS SANTA MARIA LTDA - MATRIZ R\$ 716.534,34; LATICINIOS SAO DOMINGOS LTDA R\$ 1.137.549,00; LATICINIOS SUCESSO LTDA R\$ 659.011,80; LEANDRO BROGGIO LTDA R\$ 71.328,12; LEITE CONFIANCA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 72.000,00; LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA R\$ 158.865,84; LEONAM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP R\$ 2.150,00; LF INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA R\$ 22.760,01; LILLO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS INFANTIS LT R\$ 13.104,18; LIMA & PERGHER INDUSTRIA E COMERCIO S/A R\$ 97.964,60; LIOTECNICA TECNOLOGIA EM ALIMENTOS S.A. R\$ 7.342,00; LUCIMARIO SILVA DE OLIVEIRA R\$ 22.280,00; LUNA INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA R\$ 76.651,92; LUSINE INDUSTRIA E COMERCIO DE COS R\$ 139.664,41; LUZ INDUSTRIA DE ALUMINIO LTDA R\$ 28.276,05; M DIAS BRANCO S. A. R\$ 1.727.972,54; MADSON ELETROMETALURGICA LTDA R\$

75.801,54; MAGNUM DISTRIBUIDORA DE PNEUS S/A R\$ 100.904,00; MAIS INVICTA DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 708.347,04; MALU INDUSTRIA E COM DE PROD DE R\$ 67.376,78; MANUCHAR COMERCIO EXTERIOR LTDA R\$ 29.500,00; MARCONI INDUSTRIAL FOODS LTDA R\$ 367.094,69; MARSCHALL INDUSTRIA ,COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA R\$ 17.167,18; MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A R\$ 215.325,37; MASTERBOI LTDA R\$ 70.011,64; MASTERBOI LTDA. R\$ 19.772,87; MATIOLA ALIMENTOS LTDA R\$ 150.000,00; MAURICEA ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA R\$ 18.115,20; MAURO SIQUEIRA DE MOURA JUNIOR LTDA R\$ 286.725,00; MAX GIRO COM ATACADI R\$ 37.427,31; MEATIMPEX LOGISTICA LTDA R\$ 139.160,00; MEDITERRANEO INDUSTRIA DE ALIMEN R\$ 428.232,00; MEDIX BRASIL PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTO LTDA R\$ 5.266,32; MEGA WINE COMERCIO DE VINHOS LTDA R\$ 12.096,00; MELZEM COMERCIO DE MEL EIRELI R\$ 9.590,40; MERCOFRICON S/A R\$ 368.000,00; MERCURIO ALIMENTOS S/A R\$ 187.878,98; MG PACKING POLIMEROS LTDA R\$ 18.888,45; MILENIO BRASIL IMP E EXP DE PRESENTES LTDA R\$ 16.340,40; MINAPLAST MAQUINAS IND ARTEFATOS PLASTI R\$ 96.826,61; MIRANDA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA R\$ 226.548,00; MISTRAL IMPORTADORA LT R\$ 4.904,13; MJB INDUSTRIA DE BEBIDAS E PLASTICO LTDA R\$ 26.796,14; MK BR S.A 3 R\$ 4.692,03; MK LOG LTDA R\$ 4.160,00; MK NE LTDA 2 R\$ 2.842,07; MOET HENNESSY DO BRASIL - VINHOS E DESTILADOS LTDA. R\$ 21.412,42; MOINHO PETINHO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 333.500,00; MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S/A R\$ 600,00; MOINHOS DE TRIGO INDIGENA S A MOTRISA R\$ 7.508,00; MONJOLO INDUSTRIA E COME R\$ 35.000,00; MONTENEGRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PR R\$ 12.320,00; MR. WISE COMERCIO E IMPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA R\$ 11.379,20; MULTILASER INDUSTRIAL S.A. R\$ 224.932,37; MULTIPRESENTES PRESENTES E BRINQUEDOS LTDA R\$ 5.953,97; MYPA COM DE ARIGOS DE ARMARINHO LTDA R\$ 18.520,97; NATURAL DA VACA ALIMENTOS LTDA R\$ 66.250,00; NELSON WENDT CIA LTDA - L.BROD R\$ 127.299,02; NESTLE BRASIL LTDA R\$ 535.289,93; NESTLE BRASIL LTDA. R\$ 250.112,00; NEUGEBAUER ALIMENTOS S/A R\$ 295.046,40; NEWELL BRANDS BRASIL LTDA R\$ 31.598,09; NEXER - INDUSTRIA, DISTRIBUICAO E COMERCIO DE CONDUTORES ELE R\$ 364,24; NIPPON INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA R\$ 1.738,90; NORDESTE DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 51.352,00; NORDESTINA INDUSTRIA DE ALIMENTOS E R\$ 42.120,00; NORONHA - INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA R\$ 12.399,90; NORSA REFRIGERANTES S.A R\$ 3.803,40; NOTARO ALIMENTOS LTDA R\$ 138.246,94; NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS SA R\$ 788.741,00; O.V.D IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 5.674,52; OBRA PRIMA IMPORTADORA E EXP. E COM R\$ 35.715,63; OLIVEIRA & MAGNO COMERCIO ATACADISTA LTDA R\$ 17.098,00; ONDUNORTE CIA DE PAPEIS R\$ 340.573,90; PALACIO DAS BATERIAS LTDA R\$ 10.504,40; PANCRISTAL LTDA R\$ 4.841,42; PANDURATA ALIMENTOS LTDA R\$ 32.435,70; PANELA REAL INDUSTRIA E COMERCIO ALUMINI R\$ 69.390,30; PAPELIAL EMBALAGENS EIRELI R\$ 5.492,00; PARAPALMA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA R\$ 288.000,00; PARATY ATACADO E DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 161.439,27; PECCIN SA R\$ 548.345,43; PENINSULA COM. IND. IMP. & R\$ 152.990,40; PEPSICO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA R\$ 160.437,26; PEPSICO DO BRASIL LTDA R\$ 201.548,12; PERNAMBUCO COMERCIO DE POLPAS EIRELI R\$ 1.909,19; PESSOA PERNAMBUCO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA R\$ 9.039,60; PFM COMERCIAL LTDA. R\$ 2.786,83; PHILAR FABRICA DE LATICINIOS LTDA R\$ 79.472,20; PHILCO ELETRONICOS S/A R\$

42.100,00; PIRAMBU COMERCIO DE CARNES LTDA R\$ 47.400,00; PLASTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS PLASTICOS LTDA R\$ 10.763,11; PLATINA COSMETICOS LTDA R\$ 13.742,20; POLIBRAS MINAS PLASTICOS LTDA R\$ 35.930,64; POLYCRAFT PRODUTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA R\$ 20.274,89; POMPEIA S/A INDUSTRIA E COMERCIO R\$ 301.398,64; PORTO A PORTO COM, IMP E EXP LTDA R\$ 11.363,16; PRAFESTA INDUSTRIA E COM R\$ 34.235,49; PRAIA BELA INDUSTRIA E COMERCIO DE COCO R\$ 119.000,00; PRODUTOS ALIMENTICIOS CRISPETES LT R\$ 25.560,06; PRODUTOS ERLAN S/A - EM RECUP R\$ 220.378,15; PRODUTOS GRAO NINO E IANE LTDA R\$ 22.835,00; PROVITA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI EPP R\$ 21.194,00; QUALLY TRADING ATAC. DE ALIM. IMP. E EX R\$ 68.135,00; R. S. SOTERO R\$ 21.444,90; RAINHA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME R\$ 117.000,00; RAMOS INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA R\$ 9.799,50; REAL COMERCIAL LTDA R\$ 335.438,18; REDIJOHAN DIST DE PROD DE H R\$ 32.717,40; REISTAR INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA. R\$ 279.172,97; REPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 42.001,40; RICLAN S.A. R\$ 149.539,76; RIO BRANCO COM IND DE PAPEIS LT R\$ 243.629,38; RIVOLI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 53.650,00; RKO ALIMENTOS LTDA R\$ 260.015,00; RM VIANA COSMETICOS LTDA R\$ 29.069,76; ROADSTAR DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 42.770,54; RONIEL J SILVA-FARINHA R\$ 43.000,00; ROSARIAL ALIMENTOS S/A R\$ 21.600,00; ROTOPLAST IND. DE CLIMATIZADORES LTDA R\$ 76.272,00; RUPPERS COM. E IND. DE ALIMENTOS R\$ 387.559,50; S J PARAISO CHARQUE LTDA R\$ 92.250,00; S/A FOSFOROS GABOARDI R\$ 201.313,49; SA FOSFOROS GABOARDI R\$ 916.102,84; SABORMIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 26.019,37; SANCHEZ CANO LTDA R\$ 372.858,72; SANDELEH ALIMENTOS LTDA R\$ 62.801,26; SANREMO S/A R\$ 139.522,04; SANTANA CENTRO DAS ANTENAS LTDA R\$ 67.061,77; SAO BRAZ S/A INDUSTRIA E R\$ 33.524,96; SAO DOMINGOS S.A INDUSTRIA GRAFICA R\$ 37.633,54; SCANSOURCE BRASIL DISTRIBU DE TECN R\$ 129.353,00; SCHWANKE INDUSTRIAL LTDA R\$ 108.500,00; SEARA ALIMENTOS LTDA R\$ 194.040,00; SEARA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA R\$ 644.769,85; SELETE E SELETTI LTDA R\$ 92.500,00; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A - MADALENA R\$ 200.000,00; SEUBONE COMERCIO DE BONES PERSONALIZADOS LTDA R\$ 71.780,00; SEX FREE INDUSTRIA E COM. DE R\$ 48.545,45; SHOCK IMPORTS COMERCIAL LTDA R\$ 31.004,72; SIDORE IND E COM DE REFRI R\$ 334.366,00; SIDORE INDUSTRIA E CO R\$ 16.642,39; SILFER COMERCIO, INDUSTRIA E EXP PAPE R\$ 40.267,50; SIMAS INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A R\$ 736.451,01; SIMONETTO ALIMENTOS LTDA R\$ 698.347,99; SIOL ALIMENTOS S/A R\$ 258.400,00; SOCIEDADE ALFA LTDA R\$ 30.665,00; SOFT INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIO EIRELI R\$ 38.859,67; SOMAR COMERCIO E TRANSPORTES DE ALI R\$ 61.650,00; SOPRANO INDUSTRIA ELETROMETALURGICA LTDA R\$ 2.256,47; SOROCAPS INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA R\$ 28.140,00; SPORTS NUTRI INDUSTRIA COM E IMP R\$ 99.248,00; STRAWPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 60.441,49; SUDAMBEEF IND. COM. IMP. E EXP. LTDA R\$ 33.919,35; SUDAMBEEF IND. COM. IMPORT. E EXPORT LTDA R\$ 113.168,22; SUKEST INDUSTRIA DE ALIMENTOS E FARMA LTDA R\$ 33.424,34; SUMMIT COMERCIO IMP. E EXP LTDA R\$ 14.354,01; SUNGUIDER COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA R\$ 11.569,59; SUPERMAXXIMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA R\$ 87.861,60; SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A R\$ 525.130,18; SUZANO S.A. R\$ 159.561,59; TDP WINES COMERCIO IMPORTACAO E EXPO R\$ 60.645,33; THREE BOND DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 6.912,00; TOURINHO ALIMENTOS LTDA R\$ 306.194,00; TOYS LAB BRINQUEDOS R\$ 79.492,62; TREVO

INDUSTRIAL DE ACARTONADOS S/A R\$ 144.656,71; TRF INDUSTRIA TABACO LTDA R\$ 19.246,50; TUDO NOVO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA R\$ 509,20; UBAIA COSMETICOS LTDA R\$ 10.934,34; ULTRAPLAST IND.E COM.DE SACOLAS PLASTICAS LTDA R\$ 16.277,75; UNIL INDUSTRIA E COMERCIO UNIAO LTDA R\$ 28.699,95; UNILEVER BRASIL LTDA. R\$ 6.136,53; UNION MEDIC REPR. DE PR SAUDE LTDA R\$ 46.199,42; USINA PETRIBU S/A R\$ 104.990,00; UTIMIL INDUSTRIAL LTDA. R\$ 73.679,51; V. MADALOZZO E CIA LTDA R\$ 40.500,00; VALE FERTIL INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA R\$ 57.244,00; VALERIANO VALENTE DE OLIVEIRA & CIA LTDA R\$ 42.779,74; VALERIANO VALENTE DE OLIVIERA E CIA LTDA R\$ 85.920,05; VIGOR ALIMENTOS S.A R\$ 271.320,00; VINI COMERCIO DE ALHOS LTDA R\$ 7.326,52; VINICOLA ARBUGERI LTDA R\$ 57.904,28; VINICOLA DO VALE DO SAO FRANCISCO S/A R\$ 31.184,02; VINICOLA PERINI LTDA R\$ 40.692,35; VITIVINICOLA SANTA MARIA S/A R\$ 11.781,80; WECK UD COMERCIO IMPOR E EXP DE UTILID R\$ 25.716,52; YOKI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA R\$ 192.939,88; ZEN TOYS IND. COM. DE BRINQUEDOS LTDA R\$ 109.416,96. Ficam os credores advertidos de que terão o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, para protocolar no endereço do administrador judicial, Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, 6º Andar, Empresarial Cervantes, Ilha do Leite, Recife-PE, ou enviar através do endereço eletrônico: rjimperio@vivanteaj.com.br, suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005, bem como poderão apresentar ao Juízo objeção ao plano de recuperação judicial a ser apresentado pela devedora, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da relação de credores que trata o art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005. Caso não tenha sido publicado o aviso previsto no art. 53, parágrafo único, contar-se-á da publicação deste, o prazo para as objeções. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente edital será publicado e afixado na forma da Lei. Cientes de que este Juízo funciona no Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano.